



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Controle Interno

## RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

O Órgão de Controle Interno do Município de Chuvisca vem apresentar relatório e parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 233/2001, regulamentada pelo Decreto nº. 218/2001.

A Comissão de Controle Interno realizou análise da despesa do Poder Legislativo Municipal referente ao exercício de 2018, após a análise verificou-se que foram emitidos relatórios mensais de despesas de pessoal do Poder Legislativo, o qual se manteve abaixo do limite previsto de 6% da Receita Corrente Líquida do período.

Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

- I. O Poder Legislativo não realizou operação de crédito no exercício de 2018;
- II. Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas durante o exercício alcançaram o montante de R\$629,24, e as despesas empenhadas e não liquidadas durante o exercício alcançaram um montante de R\$629,24, sendo os respectivos empenhos inscritos em restos a pagar, correspondente às disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2018. Não foram estornados empenhos por terem restado sem disponibilidade financeira para seu pagamento, conforme quadro a seguir:

### III. Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei

#### MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea 'b' do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

| Código do Recurso | Nome do Recurso | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA |                 |
|-------------------|-----------------|--|-----------------|
|                   |                 | PROCESSADOS  | NÃO PROCESSADOS |
|                   |                 | Ajustado   | Ajustado        |
| 1                 | LIVRE           | 99,24  | 530,00          |
| 8001              | LIVRE           | 0,00   | 0,00            |
| SUBTOTAL          |                 | 99,24  | 530,00          |
| TOTAL             |                 | 629,24   |                 |

| Código do Recurso | Nome do Recurso | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |                 |                    |                 |
|-------------------|-----------------|--|-----------------|--------------------|-----------------|
|                   |                 | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                 |                 | DO EXERCÍCIO ATUAL |                 |
|                   |                 | PROCESSADOS  | NÃO PROCESSADOS | PROCESSADOS        | NÃO PROCESSADOS |
|                   |                 | Ajustado   | Ajustado        | Ajustado           | Ajustado        |
| 1                 | LIVRE           | 0,00   | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 8001              | LIVRE           | 0,00   | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| SUBTOTAL          |                 | 0,00   | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| TOTAL             |                 | 0,00   | 0,00            | 0,00               | 0,00            |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Controle Interno

Complementar nº 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, dentro do limite legal, conforme quadro a seguir:

IV. Não se fizeram necessárias às medidas preconizadas no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do Município mantém-se nos limites previstos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;

V. No exercício de 2018, não houve alienação;

VI. No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-2-2000, o Município enquadrar-se no inciso I, que prevê 7,0% da receita, como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de R\$859.900,11, e as despesas atingiram a R\$763.976,55, que em relação à arrecadação do exercício anterior alcançou um percentual de 6,22% Verifica-se, assim, observância do teto constitucional estabelecido, conforme quadro a seguir:

PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CHUVISCA

PERÍODO DE APURAÇÃO: EXERCÍCIO 2018.

População: 5.319 hab.

ATO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS : LEI Nº: 1059/2016

VALOR INDIVIDUAL DO SUBSÍDIO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.509,69.

**MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS**

| art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal                          |               | Valores expressos em reais |
|---|---------------|----------------------------|
| <b>I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior</b>   |               | <b>Valor Atualizado</b>    |
| RREA  |               | 12.284.287,32              |
| <b>II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>  |               | <b>Valor Ajustado</b>      |
| Gastos Totais   | 6,22 % S/RREA | 763.976,55                 |
| <b>Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA</b><br><i>Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal</i> | 7,00 % S/RREA | 859.900,11                 |
| <b>III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>  |               | <b>Valor Ajustado</b>      |
| Gastos com Folha de Pagamento   | 62,03 % S/GT  | 533.372,37                 |
| <b>Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais</b>  | 70,00 % S/GT  | 601.930,08                 |

VII. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2018, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
Comissão de Controle Interno

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

**c)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

**d)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

**e)** No exercício de 2018 não houve adiantamentos;

**f)** No exercício de 2018, foram adquiridos bens móveis;

**g)** No controle contábil das operações financeiras e extra – orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno conclui que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo do Poder Legislativo Municipal, elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Poder Legislativo não concedeu subvenções;

Em relação as despesas de pessoal, estas ficaram abaixo dos limites legais, porém, constatamos que o poder legislativo concedeu a reposição salarial no exercício de 2018.

É o relatório e parecer favorável.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
Comissão de Controle Interno

Chuvisca/RS, 28 de Janeiro de 2019.

Vanessa Holz Abdala

VANESSA HOLZ WASKOW ABDALA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

MARCO AURELIO FELIX DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

MAURO SÉRGIO ROCHA DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO